



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Tabeleão Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras visando à operacionalização de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, campus Tianguá, Sobral e Umirim.

1.2. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

2. DA HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- d) certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- e) As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

3.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4. DADOS DO(S) REPRESENTANTES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- a). Documento de identidade (cópia);
- b) Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e e-mail;

d) Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc);

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I e II deste Edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Instrução Normativa MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e seus Anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Por se tratar de Termo de Cooperação Técnica não haverá previsão de repasse de recursos entre as partes. Pode haver despesas bancárias a serem suportadas pelas empresas titulares das Contas Depósito Vinculadas Bloqueadas para Movimentação que constituem o objeto do (s) acordo(s).

9. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

9.1. A Instituição Financeira interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos a seguir ao campi que pretende celebrar o termo de cooperação técnica, conforme o item 10.

9.2. O envio dos documentos deverá observar a seguinte ordem:

9.3. Do Pedido de Credenciamento

9.3.1. Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I deste Edital;

9.4. Das Declarações:

9.4.1. Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ANEXO II deste Edital;

9.5. As interessadas deverão enviar os documentos exigidos na cláusula 2, 3 e 4 deste edital, Da habilitação e da Qualificação Técnica e Dados do Representante;

9.6. O presente credenciamento tem caráter precário. Caso não tenha mais interesse no objeto, a qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento.

9.7. O CREDENCIADO que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.8. O CREDENCIADO, o Usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.9. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado.

9.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DA FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vista a operacionalizar “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” deverão encaminhar sua manifestação de interesse, a qualquer tempo durante o período de 17/10/2022 a 17/11/2022, para os endereços ou correspondências eletrônicas, **conforme a unidade que pretendem celebrar o termo de cooperação.**

Campus	Correio Eletrônico	Endereço Físico

IFCE campus Tianguá	compras.tiangua@ifce.edu.br	Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá-CE Telefone (85) 9671-7906
IFCE campus Sobral	dap.sobral@ifce.edu.br	Av. Dr. Guarani, nº 317 , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE Telefone (88) 3112-8110
IFCE campus Umirim	dap.umirim@ifce.edu.br	R. Carlos Antônio Sáles, s/n, bairro Floresta, Umirim - CE, 62660-000 (85) 3364-4510

10.2. A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União para ingresso dos interessados.

10.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

10.4. As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as tarifas aplicáveis ao serviço de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

10.5. A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

10.6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, anexo único ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>), facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

12. DOS RECURSOS

- A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
- Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

d) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

13.2. Dar ciência ao IFCE – Campus Tianguá, Sobral e Umirim, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.3. Executar diretamente os serviços previstos no Termo de Cooperação Técnica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13.5. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quinta do Modelo de Termo de Cooperação, ANEXO III do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

14.4. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quarta do Modelo de Termo de Cooperação, ANEXO III do Edital.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O fluxo operacional dos serviços se dará conforme a Cláusula Terceira do Modelo de Termo de Cooperação ANEXO DO III do Edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da Conta-Deposito Vinculada serão realizadas pela coordenação responsável pela gestão do contrato de serviços continuados com fornecimento de mão de obra alocada no órgão.

17. VIGÊNCIA

17.1. Os Termos de Cooperação Técnica, terão prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência credenciamento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

18.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se dará através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a). Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- b). Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- c) Consultas poderão ser formuladas ao IFCE – Campus Tianguá pelo compras.tiangua@ifce.edu.br.
- d) Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação de extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pelo IFCE – Campus Tianguá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.tiangua@ifce.edu.br, ou por petição entregue e protocolada na Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá-CE.

21.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

21.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22. DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

22.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do IFCE, em <https://ifce.edu.br/tiangua>; <https://ifce.edu.br/sobral>; <https://ifce.edu.br/umirim>

23. DO FORO

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, será competente o Foro da Subseção da Justiça Federal em Fortaleza/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos termos de cooperação técnica que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Sobral-CE, 11 de outubro de 2022.

Anexos do Edital

Anexo I - Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993

Anexo III - Minuta do Termo de Cooperação Técnica e seus anexos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva, Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 13/10/2022, às 08:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4207742** e o código CRC **A1D9EEF2**.